

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2022

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE/PERÍCIA MÉDICA A SER PRESTADO POR MÉDICO, COM ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA DO TRABALHO OU JUNTA, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS – PI.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.596/0001-43, com endereço na Av. Lira Portela, 194, centro, CEP 64.175-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto ao público, sob a modalidade **CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE/PERÍCIA MÉDICA A SER PRESTADO POR MÉDICO, COM ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA DO TRABALHO OU JUNTA, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS – PI**, através da Comissão Permanente de Licitação, com base no art. 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93.

O envelope contendo os documentos dos interessados, observando as condições e exigências mínimas para a prestação do serviço, as condições de pagamento e a tabela de preços que remunerará os serviços prestados, e demais requisitos fixados no presente regulamento. Deverá ser entregue às 10:00 horas do dia 26 de julho de 2022, Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura localizado na Av. Lira Portela, 194, Centro.

O Município credenciará todos os interessados que preencherem as condições e exigências mínimas do presente regulamento, sendo que inexistirá possibilidade de discussão entre as partes acerca das cláusulas contratuais.

1. OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1 O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE/PERÍCIA MÉDICA A SER PRESTADO POR MÉDICO, COM ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA DO TRABALHO OU JUNTA, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS – PI.**

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar pessoas jurídicas que atendam às condições deste Edital e seus anexos, apresentando os documentos nele exigidos.
- 2.2. **Não poderá participar pessoa jurídica:**
 - a) Que tenha sido declarada inidônea por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito, Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
 - b) Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si; e
 - c) Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, servidor, agente político ou responsável pela licitação, na forma do art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.
 - d) Não será permitida a participação de empresas que não realizem os exames previstos neste edital.
 - e) Não serão considerados os envelopes enviados por correio, fax ou e-mail.

3. DO VALOR

- 3.1. O valor a ser pago está fixado na tabela constante do ANEXO I, conforme Termo de Referência.

4. DAS INSCRIÇÕES – ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os interessados deverão comparecer junto ao Setor de Licitações, às 10:00 horas do dia **26 de julho de 2022**, na Sala da Comissão de Licitação e apresentar os documentos relacionados a seguir. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, em envelope fechado, com a devida identificação:

**PESSOA JURÍDICA PROPONENTE:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
MURICI DOS PORTELAS (PI)
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022**

4.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

4.1.1. QUANTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Documentos de identificação dos sócios representantes;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

4.1.2. QUANTO A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se empresa individual, ou no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica, atualizado;
- b) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.
- e) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 29, V, da Lei 8.666/93 alterada).

4.1.3. Quanto a Regularidade Econômico-Financeira:

- a) Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.

4.1.4. Quanto a Qualificação Técnica:

- a) Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina em plena validade;
- b) Relação de profissionais médicos que prestarão os serviços;
- c) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características,

quantidades e prazos com o objeto deste credenciamento, por meio da apresentação de ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA expedidos, necessariamente em nome da interessada, por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou serviços em compatíveis com os que se candidatar. Os atestados deverão possuir informações suficientes para qualificar e quantificar os fornecimentos dos serviços, objeto deste Chamamento, bem como para possibilitar à Equipe da Prefeitura Municipal de Murici dos Portelas (PI), confirmar sua veracidade, junto ao cliente emissor dos atestados.

4.1.5. Em anexo aos documentos de habilitação do presente processo licitatório deverão ser encaminhados:

- a) Declaração de que aceita as condições e o valor fixado no presente Edital, conforme modelo constante do Anexo II.
- b) Declaração de que não existem fatos impeditivos e que não foi declarada inidônea por ato do poder público de Murici dos Portelas (PI) (Anexo III)
- c) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal (Anexo IV).

4.2. DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS

4.2.1. Quanto a Habilitação Jurídica:

- a) Cópia da Carteira de Identidade - RG;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) Requerimento de Credenciamento;
- d) Comprovante de Residência;

4.2.2. Quanto a Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
- b) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado.
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município.
- d) Comprovante de Inscrição na Previdência Social;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 29, V, da Lei 8.666/93 alterada).

4.2.3 Quanto a Regularidade Econômico-Financeira:

- a) Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.

4.2.4. Quanto a Qualificação Técnica:

- a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste credenciamento, por meio da apresentação de ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA expedidos, necessariamente em nome da interessada, por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou serviços em compatíveis com os que se candidatar. Os atestados deverão possuir informações suficientes para qualificar e quantificar os serviços, objeto deste Chamamento, bem como para possibilitar à Equipe da Prefeitura Municipal de Murici dos Portelas (PI), confirmar sua veracidade, junto ao cliente emissor dos atestados;
- b) Cópia do Comprovante de registro na entidade profissional competente;

- c) Cópia de diploma de conclusão de curso devidamente registrado;
 - d) Curriculum vitae;
 - e) Cópia de Certificado de Residência Médica na área pleiteada, conforme Termo de Referência.
- 4.3. O proponente ficará sujeito à desclassificação caso a Comissão constate a existência de fato superveniente, com relação à documentação apresentada, ou qualquer outro fato que a desclassifique.
- 4.4. Os documentos expedidos com validade, deverão estar em vigor na data de sua apresentação.
- 4.5. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação.

5. DAS INFORMAÇÕES

- 5.1. Informações ou dúvidas quanto ao edital, poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da prefeitura do Município de Murici dos Portelas (PI), ou ainda na Secretaria Municipal de Saúde, sitos a Av. Lira Portela, 194, Centro, e-mail: muricidosportelas.cpl@gmail.com das 08h às 12h.
- 5.2. O prazo de vigência do credenciamento será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável nos termos da Lei 8.666/93, havendo interesse das partes e conforme o interesse público.
- 5.3. O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Murici dos Portelas (PI), mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, e será instrumentalizado por termo aditivo, até os prazos limites previstos na Lei 8.666/93.

6. PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO E RECURSOS

- 6.1. Os documentos, originais ou cópias devidamente autenticados deverão ser endereçados à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Murici dos Portelas (PI), e entregues no Setor de Licitações, situada na Av. Lira Portela, 194, centro, sendo que não serão aceitas alterações, inclusões ou substituição de quaisquer documentos após a entrega dos envelopes.
- 6.2. Será feita a abertura dos envelopes e conferência dos elementos neles contidos, de acordo com o exigido neste Edital e análise e julgamento serão realizados pela Comissão de Licitação;
- 6.3. A Comissão de Licitações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.
- 6.4. Após a análise da documentação, a Comissão de Licitações emitirá Carta de Aceitação ou Recusa do Credenciamento, se caso houver problemas com a documentação.
- 6.5. Ocorrendo a aceitação será firmado com a empresa proponente o Termo de Credenciamento/Contrato, em conformidade com a minuta do Anexo V, o qual será anunciado através do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí (DOM/PI)
- 6.6. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.
- 6.7. Os interessados poderão interpor recurso no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado do credenciamento, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Murici dos Portelas, sito na Av. Lira Portela, 194 – Centro.
- 6.8. Os recursos interpostos serão apreciados pela Comissão no prazo de 02 (dois) dias úteis. Caso não sejam acolhidos, serão encaminhados a Consultoria Jurídica, com parecer fundamentado sobre a manutenção da decisão, cabendo a Secretária Municipal de Saúde a decisão final em igual prazo.
- 6.9. A Comissão Licitação reserva-se o direito de em qualquer época ou oportunidade, proceder a diligências destinadas a complementar ou esclarecer a instrução do processo.

7. CRITÉRIO DE CADASTRO

- 7.1. Os laboratórios serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no preâmbulo do Edital e posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços.

8. JULGAMENTO

- 8.1. O julgamento da "HABILITAÇÃO" será feito de acordo com as condições do presente Edital, em caráter eliminatório.
- 8.2. Serão desclassificados os proponentes que não atenderem às exigências deste Edital.
- 8.3. O processo de credenciamento encerra-se com a publicação da homologação do credenciado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí (DOM/PI), com o resultado dos credenciados.

9. CONTRATO

A contratante obriga-se a fornecer, cópias de todos os elementos que venham a ser necessários para a prestação dos serviços durante a vigência do contrato.

- 9.1. O credenciado assinará o contrato com a Prefeitura Municipal de Murici dos Portelas (PI) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação para assinatura do contrato.
- 9.2. O credenciado que deixar de comparecer para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da sua convocação, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas;
- 9.3. Na ocorrência do estabelecido no item anterior, poderá a PMJP convocar os credenciados remanescentes na ordem de classificação final, para fazê-lo em igual prazo e nas condições do 1º classificado ou revogar o item do credenciamento.
- 9.4. Este Edital, seus Anexos, o parecer da Comissão de Licitação, serão partes integrantes do Contrato, independentemente de transcrição.
- 9.5. A contratação de empresas credenciadas ficará a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Murici dos Portelas (PI).
- 9.6. Os serviços deverão ser iniciados pelo Credenciado a partir da data da assinatura do contrato.
- 9.7. Fica estabelecido que o Credenciado não transferirá, no todo ou em parte, os serviços objeto do Contrato sem prévia autorização da Contratante.
- 9.8. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, em qualquer época, suspender ou paralisar, temporariamente, no todo ou em parte, a execução dos serviços, devido a motivos de força maior de qualquer natureza, cabendo ao Credenciado:
 - 9.8.1. O recebimento do valor dos serviços executados, medidos, aceitos e ainda não pagos.
 - 9.8.2. O ressarcimento de despesas vencidas ou vincendas relacionadas com o respectivo contrato e incorridas até a data em que for comunicada a suspensão ou paralisação.

10. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 10.1. Efetuar os serviços obedecendo rigorosamente às especificações do Edital e seus anexos, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade, de acordo com a ética, não podendo cobrar dos pacientes qualquer valor ou complementação de valor pelos serviços prestados.
- 10.2. Garantir a confiabilidade dos dados e informações do paciente.
- 10.3. Esclarecer aos pacientes sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 10.4. Justificar a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos serviços previstos neste credenciamento.
- 10.5. Facilitar a Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e

- prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim, de acordo com a Lei 8.080/90.
- 10.6. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.
 - 10.7. Comunicar mudança de endereço imediatamente à SECRETARIA, além disso, qualquer alteração, inclusive mudança do responsável Técnico, também deverá ser comunicada à SECRETARIA;
 - 10.8. Indenizar danos causados aos usuários, aos órgãos dos SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo credenciado, ficando-lhe assegurado o total acesso às formas de defesa;
 - 10.9. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, enquanto persistir responsabilidades perante o Termo de Credenciamento.
 - 10.10. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica, materiais necessários aos exames laboratoriais.
 - 10.11. Utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos.
 - 10.12. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.
 - 10.13. Informar a Secretaria Municipal de Saúde, o quantitativo mensal de procedimentos realizados, quando solicitado.
 - 10.14. Manter-se, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento;
 - 10.15. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.
 - 10.16. Encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a prestação de contas, constituída das autorizações e requisições dos serviços realizados, e da Nota Fiscal dos serviços correspondentes.

11. FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1. A remuneração a que fará jus a Credenciada, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores que constam na tabela do Anexo I.
- 11.2. Os pagamentos serão mensais, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos exames laboratoriais realizados e mediante apresentação da Nota Fiscal Na Prefeitura Municipal de Murici dos Portelas (PI), sito a Av. Lira Portela, 194, Centro, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços.
- 11.3. É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa à tabela adotada quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.
- 11.4. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.
 - 11.4.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS (PI) – Av. Lira Portela, 194 - Centro.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos referentes para pagamento dos serviços previstos neste Edital serão cobertos com as dotações do orçamento vigente, e as despesas realizadas no exercício subsequente, onerarão a dotação específica no respectivo orçamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0002.2030	33.90.36 – outros serviços terceiro pessoa física	500; 600;
	10.301.0026.2037	339039 - outros serviços terceiro pessoa jurídica	

13. RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A rescisão do contrato será efetuada notadamente nos casos de infração ou inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, e pela declaração do estado de insolvência, concordata ou falência do Credenciado.

13.2. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de Murici dos Portelas (PI), nos casos enumerados na Lei 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente ao Contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

13.3. O contrato poderá ser alterado por acordo das partes, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

14. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.3. Multa de:

- 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - d) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 14.4. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 14.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.7. As sanções previstas nos subitens poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 14.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 14.9. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.10. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.11. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.13. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 14.14. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. No caso de ocorrer necessidade de novos serviços não cotados no Quantitativo Original, o Credenciado se obriga a aceitar nas mesmas condições através do efetivo Termo Aditivo do contrato.

15.2. O presente credenciamento poderá ser anulado, por ilegalidade ou revogado por conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista aos credenciados o direito a qualquer reclamação ou indenização.

15.3. A apresentação da documentação de habilitação implicará, por parte dos interessados, na aquiescência irrestrita a todas as condições e deveres contidos neste Edital e adesão completa a todas as obrigações dele constantes, inclusive dos seus anexos.

15.4. Não havendo expediente na Prefeitura no dia determinado para o início das inscrições do credenciamento, o mesmo ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário.

15.5. Somente serão admitidos eventuais recursos administrativos previsto na Lei nº 8.666/93, desde que apresentados pelos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura e protocolizados dentro dos prazos legais. Não serão considerados recursos transmitidos por via fac-símile ou e-mail.

15.6. Serão considerados habilitados somente os interessados que atenderam as normas e condições estabelecidas no Edital.

15.7. O Fundo Municipal de Saúde não se responsabilizará por documentos enviados pelo correio e não entregues em tempo hábil no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Murici dos Portelas (PI).

15.8. O Edital completo estará disponível na Sala da Comissão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Murici dos Portelas (PI), para consulta, ou retirada das Credenciantes.

15.9. Eleger-se-á o Foro da Comarca de Buriti dos Lopes - PI, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja para a solução de dúvidas ou questões que tenham origem no Contrato a ser assinado entre o Credenciante vencedor e a Secretaria Municipal de Saúde.

Murici dos Portelas (PI), 05 de Julho de 2022.

Ancelino da Silva Machado
Presidente da CPL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente termo de referência tem como objeto o “CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE/PERÍCIA MÉDICA A SER PRESTADO POR MÉDICO, COM ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA DO TRABALHO OU JUNTA, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS – PI”.

ORDEM	CARGO	QUANT	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Médico para realização de perícia médica	100	SVC	R\$ 297,84	

1.2 Tais valores compreenderão todas as despesas do credenciado, ou seja, mão de obra, encargos sociais e administrativos, impostos, seguros, lucros, e quaisquer outras despesas eventuais relacionadas à execução do objeto deste.

2. DO QUANTITATIVO

2.1. As quantidades previstas na tabela acima são estimativas máximas para o período de validade do Contrato, reservando-se que a Secretaria Municipal de Saúde, no direito de contratar o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados.

3. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

3.2. O preço contratado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos equipamentos registrados;

3.3. Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o CONTRATADO, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.4. Frustrada a negociação, o CONTRATADO será liberado do compromisso assumido;

3.5. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar rescindir o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O Contrato terá a vigência até 12 meses, entrando em vigor na data da assinatura do ajuste, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei federal 8.666/93 e alterações.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. O profissional deverá estar devidamente habilitado no conselho de classe da medicina;

5.2. Deverá seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes

beneficiados pelos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito de Placas;

- 5.3. Garantir atendimento adequado aos usuários;
- 5.4. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;
- 5.5. Manter sempre atualizado e fornecer relatórios e arquivos médicos;
- 5.6. Responsabilidade civil pelo prazo de 5 (cinco) anos dos serviços realizados;
- 5.7. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 5.8. Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 5.9. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para prestação de serviços, a Contratada se obriga a:
 - a) prestar os serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Serviço expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
 - b) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
 - c) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
 - d) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
 - e) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
 - f) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão prestados os serviços;
 - g) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
 - h) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
 - i) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
 - j) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - k) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O Município de Murici dos Portelas – PI, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, obriga-se a:

- a) emitir as respectivas ordens de serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar os serviços realizados;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a realização dos serviços, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- g) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7. DA SOLICITAÇÃO, DO LOCAL, DO PRAZO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

7.1. Os prestadores contratados deverão estar disponíveis para a prestação do serviço contratado a Secretaria Municipal de Saúde de Murici dos Portelas (PI) a partir do momento de assinatura do contrato;

7.2. Os serviços deverão ser prestados conforme as necessidades da secretaria, mediante emissão da ordem de serviço;

7.3. Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados nas ordens de serviço emitidas pela Secretaria;

7.4. O prazo máximo para a prestação de serviço será de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

Murici dos Portelas (PI), 27 de junho de 2022.

Ana Cristina Portela de Brito
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II

MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS (PI),

A pessoa jurídica _____, com estabelecimento à Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de xxxxxx, Estado x x x x , inscrita no CPF / CNPJ sob nº _____, telefone (_____) _____, e-mail _____, neste ato representado por seu sócio administrador _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente edomiciliado na cidade de _____, Estado de _____, solicita seu credenciamento nos itens abaixo indicados edesde já declara que aceita todas as condições estipuladas e os valores fixados no Termo de Referência:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE	UNIDADE	VALOR MÉDIO

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa: Banco:

_____ Nº da Agência: _____

Nº da conta-corrente: _____

(Local e data)

Identificação e assinatura da empresa proponente

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXISTEM FATOS IMPEDITIVOS E QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA POR ATO DO PODER PÚBLICO DE MURICI DOS PORTELAS (PI)

(Nome / Razão Social) _____, inscrita no CPF/CNPJ/MF nº _____ localizada no endereço _____, na cidade de ____, por seu representante legal, e para fins do Processo Licitatório nº...../2022 – Credenciamento nº/2022, DECLARA EXPRESSAMENTE, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público de Murici dos Portelas (PI), ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93);

_____, _____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO TRABALHO DE MENOR PARA FINS DE CUMPRIMENTO
AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Nome / Razão Social) _____, inscrita no CPF /CNPJ/MF
nº _____, localizada, no
endereço _____, na cidade de _____, por seu representante legal, e
para fins do Credenciamento nº _____/2021, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE para os devidos fins e sob as penas da lei, não
possui em seu quadro, profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou
menores de 16 (dezesesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14
(quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

_____, _____ de _____ de 2022.

Nome:

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

O MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELSA/PI, através da sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa no endereço, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representado por seu secretário, o Sr., portadora do CPF Nº, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com situado à rua xxxxxxxxxxxx, n.º xx, em xxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, responsável, xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0x/20xx, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE/PERÍCIA MÉDICA A SER PRESTADO POR MÉDICO, COM ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA DO TRABALHO OU JUNTA, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELSA – PI.

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A contratada deverá:

- a) Realizar todos os procedimentos constantes nas formas de organização estabelecidas nos serviços médicos.
- b) Atender os pacientes preenchendo as requisições (com nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbadas, assinadas e datadas com letra legível, com identificação do estabelecimento de saúde).
- c) O endereço para a prestação dos serviços será o mesmo informado pela empresa CONTRATANTE.
- d) Serão realizados no horário/dia de acordo com a necessidade e de domingo a domingo, por médicos em plantão presencial de 24 horas, 12 horas.
- e) A empresa CONTRATANTE será responsável também pela manutenção da sala, equipamento e climatização do ambiente.
- f) A execução dos serviços será de forma parcelada e contínua, de acordo com as necessidades da SECRETARIA DE SAÚDE e conforme demanda e agendamento prévio.
- g) A CONTRATANTE pagará apenas pelos plantões efetivamente realizados.
- h) Mensalmente, a contratada deverá fornecer Relatório de Serviços Prestados com o número de plantões realizados para efetivar o pagamento.
- i) A quantidade de plantões mensais poderá variar conforme demanda, sendo que a estimativa apresentada é uma média norteadora para reserva de empenho e licitação.

3. DO PREÇO E REAJUSTE

3.1. A CONTRATANTE pagará por exame laboratorial realizado à CONTRATADA, o valor fixado conforme Termo de Referência.

3.2. No preço estão inclusos: mão de obra e materiais necessários para a realização da coleta, equipamentos e combustíveis, taxas, seguros, impostos, encargos e obrigações vinculadas à Legislação Tributária, Trabalhista e Previdenciária que incidirem sobre a contratação, todas as despesas com uniformes, equipamentos de proteção individual e coletivo, deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais contratados para execução dos serviços.

3.3. Sobre a presente contratação não incidirá nenhum tipo de reajuste, devendo seguir os valores para

exames laboratoriais fixados no Termo de Referência.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos serão realizados até dia o 10º (décimo) dia do mês subsequente às a coleta do exame e mediante apresentação da Nota Fiscal na Prefeitura Municipal de Murici dos Portelas - PI, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços.
- 4.2. Na Nota Fiscal deverá constar número do processo licitatório que originou a contratação;
- 4.3. O número do CNPJ constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação;
- 4.4. A(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos os mesmos poderão ser providenciados pela Administração Municipal;
- 4.5. Nenhum pagamento será efetuado a(s) empresa(s) credenciada(s) enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;
- 4.6. Antes da emissão da Nota Fiscal a(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) apresentar relatório de produção acompanhado da autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que a CONTRATANTE, através do seu poder de fiscalização, somente pagará os serviços efetivamente prestados;
- 4.7. Após aprovação do relatório de produção pela Secretaria Municipal de Saúde a(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) encaminhar Nota Fiscal dos Serviços prestados a ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Murici dos Portelas (PI).

5. DO PRAZO

5.1. O presente Contrato será válido para o período de 12 (doze) meses iniciando em xx de xxxxx de 2022, podendo ser renovado ou prorrogado nos termos do artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, suprimido ou acrescido de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária XXXXX.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município de Murici dos Portelas, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, obriga-se a:

- a) emitir as respectivas ordens de serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar os serviços realizados;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a realização dos serviços, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- g) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.2.1. O profissional deverá estar devidamente habilitado no conselho de classe da medicina;
- 7.2.2. Deverá seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiados pelos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito de Placas;
- 7.2.3. Garantir atendimento adequado aos usuários;
- 7.2.4. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;
- 7.2.5. Manter sempre atualizado e fornecer relatórios e arquivos médicos;
- 7.2.6. Responsabilidade civil pelo prazo de 5 (cinco) anos dos serviços realizados;
- 7.2.7. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 7.2.8. Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 7.2.9. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para prestação de serviços, a Contratada se obriga a:
 - a) Prestar os serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Serviço expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
 - b) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
 - c) Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
 - d) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
 - e) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
 - f) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão prestados os serviços;
 - g) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
 - h) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
 - i) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes asseguram;
 - j) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - k) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8. DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

- 8.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:
 - a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
 - b) Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
 - c) Fiscalizar lhe a execução;
 - d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, a(s) empresa(s) credenciada(s) ficará sujeita a:
- a) Advertência;
 - b) Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.
- 9.2. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.
- 9.3. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima, item 10.2.

10. DA RESCISÃO

- 10.1. O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 10.2. O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, pela(s) empresa(s) credenciada(s), sujeitará às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.
- 10.3. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.
- 11.2. Fica designado para acompanhamento e fiscalização do presente contrato administrativo o (a) Sr (a).***** , nomeado pela Portaria n° *****.

12. DO FORO

- 12.1. É competente o foro da Comarca de Buriti dos Lopes - PI para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento e 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Murici dos Portelas (PI), xxx de xxx de 2022.

CONTRATANTE

xxxxxx CREDENCIADA